dade, para o recebimento de tributos municipais.

Art. 2º - O convênio ora autorizado se refere a todo e qualquer débito de contribuintes para com a fazenda Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1978.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de novembro de 1977.

Lei nº 3.610, de 4 de novembro de 1977.

Sobre créditos suplementares e anulação dotações.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Orgão : 02 - Prefeitura Municipal
Unidade : 04 - Serviço de Contabilidade
Função : 15 - Assistência e Previdencia
Programa: 82 - Previdência
Sub. Programa 4940 - Previdência Social aos Servidor Públicos

3.2.5.0.0-00 ... F.G.T.S ..... Cr$ 25.000,00
3.2.5.0.0-00 ... I.N.P.S. ..... Cr$ 80.000,00
3.2.7.0-00 ... Indenização ..... Cr$ 30.000,00
trabalhista

Unidade 05 - Serviço de Educação e Saúde.
Função 08 - Educação e Cultura.
Programa 42 - Ensino de 1º grau
Sub-Programa 1880 Ensino Regular
Código e elemento 3.1.4.0.-00 Encargos Diversos Cr$ 20.000,00

Unidade 06 - Serviços de Obras Públicas.
Função 10 - Habitação e Urbanismo
Programa 60 - Serviços de Utilidade Pública.
Sub-Programa 5750 - Vias Urbanas.
Código e elemento - 3.1.2.0.0-00 Material de Consumo Cr$ 100.000,00

TOTAL Cr$ 255.000,00

Art. 2º - Para constituir recurso a abertura dos créditos suplementares de que trata esta lei ficam anuladas, em parte, as seguintes dotações:

Orgão 02 - Prefeitura Municipal
Unidade 04 - Serviço de Contabilidade
Função 15 - Assistencia e Previdencia
Programa 81 - Assistencia
Sub-Programa 4830 - Assistencia a menores.
Código e elemento 3.2.1.0.-00 Subvenção Social Cr$ 185.000,00
Unidade 05 - Serviço de Educação e Saúde.
Função 08 - Educação e Cultura
Programa 49 - Educação Especial
Sub-Programa 2520 - Educação Compensatória
Código e elemento 3.2.1.0.-00 Subvenção Social Cr$ 70.000,00

TOTAL Cr$ 255.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de novembro de 1977.

Fernando Matta